

III – ter formação superior.

§ 7º Os requisitos a que se referem o § 6º, I e II, aplicam-se aos membros dos conselhos de administração e fiscal e ao comitê de investimentos da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal.

§ 8º Os parâmetros, prazos e especificações para cumprimento dos requisitos exigidos nos §§ 6º e 7º devem ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

§ 9º (VETADO)

Art. 2º A Seção IX do Capítulo III do Título IV da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – a denominação da seção passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção IX

Da Licença-Maternidade e da Licença-Paternidade

II – são acrescidos os seguintes arts. 149-A e 149-B:

Art. 149-A. A servidora gestante ocupante de cargo efetivo faz jus a licença-maternidade pelo prazo de 180 dias, sem prejuízo da remuneração, a contar do dia do parto.

§ 1º A licença de que trata o caput pode ser antecipada em até 28 dias, considerando-se a data prevista para o parto, mediante prescrição médica.

§ 2º Em caso de natimorto ou de nascimento com vida seguido de óbito, a servidora reassumirá suas funções após 30 dias da data do evento, caso seja considerada apta.

§ 3º A servidora tem direito a 30 dias da licença de que trata este artigo, no caso de aborto atestado por médico oficial.

§ 4º A servidora comissionada, sem vínculo efetivo com a administração, faz jus a licença-maternidade, sendo que as despesas relativas aos últimos 60 dias correm às expensas do Distrito Federal.

§ 5º Se o período da licença-maternidade coincidir com o da fruição de férias ou de licença-prêmio, estas devem ser automaticamente alteradas pela administração para a data imediatamente posterior ao término daquela, se outra data não houver sido requerida pela servidora.

Art. 149-B. Aplica-se o disposto no art. 149-A, no que couber, à servidora que adotar ou obter guarda judicial.

Parágrafo único. A licença de que trata este artigo é deferida somente mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou à guardiã.

Art. 3º Ficam revogados o art. 17, I, h e i, e II, b, e os arts. 25, 26, 26-A, 27, 28 e 34 da Lei Complementar nº 769, de 2008, bem como o art. 130, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.170, DE 21 DE JULHO DE 2022

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2022
133º da República e 63º de Brasília
IBANEIS ROCHA

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021

**ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 46)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DA LDO PARA 2022, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS COM REMUNERAÇÕES AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (R\$)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2022	2023	2024
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES								
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal								
2.2.27 - Autorização para realização e nomeação em concurso público			Especialista em Saúde da carreira de contabilidade	164		5.561.714	11.234.662	11.459.356
2.11 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDS								
2.11.5 - Formação e nomeação em Concurso Público			Técnico em Assistência Social	329	Edital Normativo nº 01/2018. DODF nº 225, de 27/11/2018	23.653.000	24.481.000	25.338.000
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal								
2.2.20 - Criação de Gratificação para os Agentes Comunitários de Saúde				1393	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF	6.418.944	12.837.888	12.837.888
2.2.21 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Extensão da Gratificação de Atividades de Vigilância Ambiental em Saúde - GAVAS aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	1100	-	33.000.000	33.000.000	33.000.000
2.2.22 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reajuste da tabela de vencimentos em razão da aplicação da Emenda Constitucional nº 120/2022	1700	-	18.000.000	18.000.000	18.000.000
2.2.23 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Paridade de remuneração entre Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde - AVAS	1100	-	19.800.000	19.800.000	19.800.000
2.3 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDUC								
2.3.5 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Criação da Gratificação de Desempenho de Atividades de Gestor em Políticas Públicas e Gestor Educacional - GPPGE, para os integrantes do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal	315	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00010652/2022-27	5.809.906	7.497.192	7.628.018
2.3.6 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Alteração da denominação e do nível de escolaridade exigido para o ingresso nos cargos da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal	15115	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00040-00042984/2021-90	24.184.000	36.276.000	36.276.000
2.21 - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDFadm								
2.21.1 - Auxílio-Moradia			Cargos da Carreira da Polícia Civil (Ativos, Inativos e Pensionistas)	8755	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF	123.410.683	246.221.365	246.221.365
2.21.2 - Sobreaviso Remunerado			Cargos da Carreira da Polícia Civil	2000	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF	5.760.000	11.520.000	11.520.000